



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 667, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB realizada em 14 de maio de 2018, na sede do CREA-PB, João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia 14 de maio de dois mil e dezoito, na sede deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária Ordinária Nº 667, convocada na forma disposta no Regimento do CREA-PB. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOAO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRIGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES; dos Conselheiros Suplentes: **WALDERLEY MENDES DINIZ e PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares. Justificaram ausência os Conselheiros: **MARCO ANTONIO RICHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**. Presente a Sessão os profissionais da estrutura auxiliar, **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete, **M^a José Almeida da Silva**, Secretária, Eng. Amb. **Juan Ébano Soares de Alencar**, Sub-Gerente de Fiscalização; Advogado **Gustavo Barroca, Elisabete Vila Nova**, Controladora, **Felipe Gustavo**, Contabilidade, **João Carlos Gomes de Mendonça**, TI, Assessores Técnicos Eng.Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa e Ricanda Costa de Almeida** e a Jorn. **Grazielle Caroline Uchoa**, Assessora de Comunicação. O Presidente registra na ocasião a presença dos Diretores da Caixa de Assistência - Mútua PB, Eng.Agr. **José Humberto A. de Albuquerque** e Eng.Civ. **Cândido Régis B. de Andrade**. Em seguida convida com muita honra os Diretores Eng.Civ. **João Paulo Neto**, 1º Vice-Presidente e a Tecnóloga. **Evelyne Emanuelle P. de Lima**, 1ª Secretária, para tomarem assento a Mesa dos Trabalhos. O Presidente encarece a Assistente do Plenário, constatar o quorum regimental, tendo à mesma confirmado à existência do quorum. Em seguida o Presidente passa ao item 1 da Pauta, dando início aos trabalhos. Solicita na ocasião a execução do Hino Nacional. Em seguida procede com o item **2. Apreciação da Ata Nº 666, de 09.04.18**, distribuída previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Passa ao item **3. INFORMES**: Registra participação em Audiência (Ação Pública), para implantação do salário mínimo profissional dos engenheiros do estado, ocorrida no dia 11/04/18; Apoio do CREA-PB na realização dos cursos "Ruído Ocupacional" e Vibração Ocupacional de Corpo Inteiro", dias 12 e 13/04/18, promovido pela C3 Engenharia; Participação do CREA-PB no evento promovido pelo Sinduscon-JP "Impactos dos Resíduos da Construção na Cidade de João Pessoa", dia 12/04/18, ocorrido nas dependências do Sindicato; Participação no Fórum de Colégio de Presidentes dos CREAs do Nordeste, ocorrida na cidade de Salvador-BA, dia 13/04/18; Participação do CREA-PB na "2ª Semana Paraibana de Engenharia do IESP-PB", tendo como representante o Assessor Institucional Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos que proferiu palestra sobre o Tema "O Engenheiro Profissional", ocorrida no dia 19/04/18; Participação na 2ª Reunião do Colégio de Presidentes dos CREAs do Nordeste, ocorrida na cidade de Maceió-AL, no período de 18 a 20 de abril de 2018; Participação no Lançamento da 75ª SOEA, na cidade de Maceió-AL, dia 19/04/18; Participação na visita realizada às Obras de requalificação realizadas pela P.M.J.P. da Villa Sanhauá, dia 23/04/18; Apoio do CREA-PB na 2ª Pedalada Ambiental "Abril Verde",**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

47. promovida pela APEAMB, realizada no dia 29/04/18; Participação em Audiência (Ação Pública) para implantação do salário mínimo profissional dos engenheiros do estado, ocorrida no dia 25/04/18; Promoção do CREA-PB através da Comissão de Ética Profissional da "1ª Semana Paraibana de Ética", realizada no período de 02 a 05/05/18 nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Areia, Sousa, Patos e Pombal-PB; Participação no 1º Fórum Integrado de Prevenções em Segurança do Trabalho, ocorrido no dia 08/05/18, no Garden Hotel em Campina Grande-PB; Participação do CREA-PB em parceria com o SEBRAE, da "Semana do MEI", a ser realizada no período de 14 a 18 de maio de 2018, na cidade de Santa Rita. O evento tem caráter educativo e orientativo á capacitação dos microempreendedores individuais e ocorre em todo o território nacional; Participação do CREA-PB no Ciclo de Palestras promovido pela UFCG, tendo como representante do CREA-PB o Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, que proferiu Palestra sobre o tema "Atribuições profissional de um Engenheiro Civil, ART e PL 9818/18", dia 11/05/18, no auditório da Instituição; Cientifica os Conselheiros das doações dos terrenos para construção das novas sedes das Inspetorias do CREA nas cidades de Itaporanga e Pombal, tendo Itaporanga sido beneficiada com a construção através de recursos provenientes do CONFEA, considerando que a documentação alusiva ao terreno doado já ter sido enviada ao CREA, ficando pendente apenas a escritura em razão da Coletoria se encontrar em processo de greve. Parabeniza a todas as mulheres pela passagem do Dia das Mães, ocorrido no último domingo de maio. Registra o êxito da Campanha Abril Verde, dentre todas as comemorações realizadas através dos diversos eventos. Registra Voto de parabéns as Engenheiras Conselheiras M^a Aparecida R. Estrela e Kátia Maria Diniz, pelos esforços envidados na organização da Campanha e realização dos eventos ocorridos. Registra a realização da Semana Paraibana de Ética, promovida pelo CREA-PB, através da Comissão de Ética. Destaca a Comissão instituída que teve a frente a Eng.Civ. Carmem Eleonôra C. A. Soares. Ressalta o sucesso do evento e na ocasião parabeniza todos os envolvidos nas pessoas da Coordenadora Carmem Eleonôra e da Conselheira Suenne Barros, além de toda a equipe do CREA-PB, representada pelas servidoras Sonia Pessoa, Renata Batista, M^a José Almeida e Grazielle Uchôa. Cientifica a todos que o Eng. Civ. Valdês Borges teve seu nome aprovado para Galardoamento com a Medalha de Mérito do Sistema CONFEA/CREAs/MÚTUA, por ocasião da solenidade de abertura da 75ª SOEA. Diz da satisfação na aprovação da homenagem e ressalta na ocasião a trajetória profissional do Engenheiro. Reafirma a implantação das Sessões Plenária e reuniões de Câmaras digitais através da ferramenta SITAC. Na ocasião conclama todos os Conselheiros portarem seus equipamentos notebooks por ocasião dos eventos. Destaca que a computação da presença de cada um será através do Sitac. Diz que sem a presença do equipamento "notebook" o procedimento ficará prejudicado. Encarece a Assistente dos trabalhos na ocasião, demandar junto a Gerência de Apoio aos Colegiados para que todos os Coordenadores de Câmaras sejam convidados a participarem da próxima reunião da CEECA, com a finalidade de vivenciarem o funcionamento da reunião no formato digital, considerando a implantação da metodologia que está em pleno funcionamento. Prossequindo, faculta a palavra aos Conselheiros: Conselheira **SUENNE DA SILVA BARROS** usa da palavra para fazer um breve relato de toda organização e realização da "Semana Paraibana de Ética", promovida pelo CREA através da Comissão de Ética Profissional, ocorrida na última semana passada nesta cidade de João Pessoa e nas cidades de Areia, Campina, Patos e Cajazeiras-PB. Diz do sucesso e na ocasião apresenta relatório sucinto do evento. Agradece todo o apoio prestado pelo CREA-PB para o sucesso do evento, assim como a todos os envolvidos e finalizando externaliza a ausência dos membros da Comissão e Conselheiros que não se fizeram presentes ao evento, destacando a importância de cada um envidar esforços na colaboração e participação nos eventos de interesse do Conselho. O Conselheiro **OVÍDIO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE** usa da palavra para parabenizar a Coordenação da Comissão de Ética Profissional pela realização da "Semana Paraibana de Ética", extensivo a todos os envolvidos. Se atem a necessidade e ao compromisso dos colegas Conselheiros portarem seus equipamentos notebooks, por ocasião das reuniões do CREA-PB. ○ Conselheiro **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA** para registrar participação na 2ª Reunião Nacional de Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica, ocorrida no período de 02 a 05/05/18, na cidade de São Paulo-SP. Na ocasião faz um relato sucinto dos assuntos discutidos por ocasião do evento. O Conselheiro **SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA** registra o falecimento do colega profissional Bosco Marinho, engenheiro da Secretaria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

97. Agricultura do Estado, no último sábado passado. O Eng.Agr. **JOSÉ HUMBERTO A. DE**
98. **ALMEIDA**, Diretor da MÚTUA-PB, usa da palavra para registrar que nos dias 03 e 04/05/18, foi
99. realizada em Carapibus-PB a reunião das Caixas do Nordeste. Na ocasião faz relato sucinto dos
100. assuntos discutidos por ocasião do evento. Destaca que na presente ata a MÚTUA-PB realizou
101. uma singela homenagem às mulheres associadas e esposas de associados, em decorrência das
102. comemorações do Dia das Mães. O Presidente Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão ressalta com
103. muita satisfação a parceria existentes entre o CREA-PB e a MÚTUA-PB na realização de ações de
104. engrandecimento e valorização profissional, notadamente na participação da 75ª SOEA. O
105. Conselheiro **JOÃO ALBERTO SILVEIRA** para dá conhecimento aos presentes da renúncia
106. apresentada pelo Conselheiro Eng.Agric. Jorgerson Gomes Pereira, representante da Universidade
107. Federal de Campina Grande. Lamenta na ocasião, ressaltando a grande contribuição prestada
108. pelo profissional a CEAG. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente propõe apreciação no
109. primeiro momento de item Extra-Pauta, de interesse de uma Instituição de ensino superior,
110. referente a cadastro de curso no âmbito do CREA-PB. Na ocasião submete a proposta à
111. consideração dos presentes, que posta em votação, foi acatada por unanimidade. Processo Prot.
112. **1083858/2018**, de interesse da **ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E**
113. **CULTURA S/A**. Assunto: Solicita anotação do curso de Bacharelado em Engenharia Civil.
114. Convida o Conselheiro Eng.Civ. OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE para relato do processo. O
115. Conselheiro cumprimenta a todos e procede relato destacando que o processo trata de solicitação
116. da ASPEC para cadastro do curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil no âmbito do
117. CREA-PB. Ressalta que o processo foi devidamente instruído e apreciado pela Assessoria Técnica,
118. Comissão de Educação e Atribuição Profissional e Câmara Especializada de Engenharia Civil e
119. Agrimensura, tendo o mérito sido deferido em razão da documentação apresentada pela
120. Instituição atender aos critérios impostos pela legislação vigente. Após apreciação detalhada do
121. processo, apresenta parecer com o seguinte teor: "**PROCESSO: 1.083.858/2018 INTERESSADO**
122. **ASPEC – SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE**
123. **CURSOS E TÍTULOS HISTÓRICO Trata o referido processo sobre requerimento protocolado pela**
124. **ASPEC-SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A., CNPJ 05.247.100/0001-30,**
125. **entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior – FACULDADE INTERNACIONAL DA**
126. **PARAÍBA-FPB, de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL com base**
127. **no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; RELATÓRIO Considerando que a**
128. **FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB foi credenciada pela Portaria MEC 3.291/04, de**
129. **19/10/2004 e publicada em 19/10/2004 e recredenciada pela Portaria 1423/11, de 07/10/2011 e**
130. **publicada em 10/10/2011 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREA,**
131. **dentre eles: CST (Curso Superior de Tecnologia) em Construção de Edifícios, Engenharia**
132. **Ambiental, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia**
133. **Química, CST em Redes de Computados, e outros; Considerando que a FACULDADE**
134. **INTERNACIONAL DA PARAÍBA-FPB, está cadastrada neste Conselho; Considerando que a**
135. **requerente juntou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de cursos**
136. **nos Conselhos Regionais, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo**
137. **II da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM**
138. **ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial, em questão, foi autorizado e reconhecido pelo**
139. **MEC, através das Portarias 119/13 e 91/18 e possui registros no e-MEC sob os números**
140. **201117821 (autorização) e 201602380 (reconhecimento), respectivamente; Considerando que a**
141. **carga horária de 3.640 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de**
142. **2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado)**
143. **das engenharias que é de 3.600 horas; Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Civil**
144. **consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do CONFEA com o código**
145. **111-02-00; Considerando que o processo obteve análise da Assessoria Técnica, Comissão de**
146. **Educação e Atribuição Profissional – CEAP e Câmara Especializada deste Conselho, através da**
DECISÃO CEECA/PB nº 191/2018, de 07 de maio de 2018, sendo todas favoráveis ao deferimento
da solicitação; VOTO Com base no histórico e no relatório, apresento parecer favorável pelo
DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, solicitado
pela ASPEC-SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA - FACULDADE INTERNACIONAL
DA PARAÍBA-FPB, junto ao CREA-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso às atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

147. *profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016*
148. *do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 7º da Resolução nº*
149. *218/1973 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14 de maio de*
150. *2018, Eng Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade, Conselheiro, Relator do*
151. *Plenário - CREA-PB.” Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente*
152. *procede em regime de discussão, e não havendo procede com a votação, tendo o parecer sido*
153. *aprovado por unanimidade. Dando continuidade passa ao item **4. EXPEDIENTES**: OF. Circ.*
154. ***0613/2018** - Confea - PL **0457/2018** - Ementa: Determina que a relação unificada das*
155. *atividades técnicas passíveis de anotação em ART múltipla seja normatizada no âmbito do*
156. *CONFEA, devendo ser objeto de decisão normativa, e dá outras providências; OF.Circ. Nº*
157. ***01/2018** - SEI/DIARE/ANVISA - Encaminhamentos da reavaliação do Paraquate - Sistema*
158. *AcessoAgro e responsabilidade de todos os elos da cadeia produtiva de agrotóxicos; OF. Circ.*
159. ***0597/2018** - Confea - PL **0430/2018** - Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional*
160. *(Tos-nacional), para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá*
161. *outras providências; Ofício Circular Nº **0721/2018** - CONFEA - Decisão PL Nº **2772/2017** -*
162. *CONFEA, conhece o recurso interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe provimento,*
163. *declarando a nulidade do auto de infração em apreço e dá outra providência e Ofício Circular Nº*
164. ***0716/2018** - CONFEA - Modelo do formulário de ART. Prosseguindo com os itens da Pauta o*
165. *Presidente passa aos itens: **5.1. Apreciação de Balancetes Analíticos do mês de março/2018***
166. *(parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas). Relator: Eng. Agr. **Aderaldo Luiz de***
167. ***Lima**- Coord. da Com. Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional para exposição de*
168. *parecer. O Coordenador cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente*
169. *analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os*
170. *ditames da legislação, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do*
171. *mérito. Faz leitura detalhada do parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente*
172. *procede em regime de discussão e não havendo manifestação submete o parecer á consideração*
173. *dos presentes, que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade passa*
174. *aos demais itens da Pauta, a saber: **5.2. Homologação da Portaria AD Nº 30/2018 de 26/04/18,***
175. ***que aprova ad referendum do Plenário o interesse do CREA-PB, na captação de recursos***
176. ***provenientes do Programa PRODESU, para a linha IIIC - Estruturação Física para aquisição de***
177. ***mobiliário.** Interessado: CREA-PB. O Presidente procede esclarecimentos e apresenta justificativa*
178. *para apresentação do mérito ad referendum do Plenário, considerando os termos da Portaria AD*
179. *nº 21/2018 que aprova ad referendum do Plenário os Projetos a serem executados pelo CREA-PB*
180. *com recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA -*
181. *PRODESU. Considerando que a Portaria AD nº 21/2018, foi homologada pelo Plenário do CREA-*
182. *PB, em Sessão Plenária nº 665, ocorrida no dia 12 de março de 2018. Considerando que o*
183. *Regional demonstrou interesse na Construção da nova Inspetoria do CREA-PB, na cidade de*
184. *Itaporanga-PB, através da linha do PRODESU - III-B, Projeto de Estruturação Física para*
185. *Aquisição, Reforma e Construção de Sedes ou Inspetorias. Considerando a Mensagem Eletrônica*
186. *nº 02/2018, referente à Decisão Plenária nº 0083/2018, que trata dos prazos para apresentação*
187. *dos Projetos PRODESU 2018, e tendo em vista que o prazo para envio e protocolização junto ao*
188. *CONFEA é até o dia 30 de abril de 2018. Considerando que até a presente data não foi*
189. *concretizado a doação do terreno para o nome do CREA-PB, bem como a elaboração dos projetos*
190. *executivos que se encontram em fase de elaboração para posterior envio a Gerência de Projetos;*
191. *Considerando que existe a possibilidade de aplicar o recurso em outra linha III-C Programa de*
192. *Estruturação Física para Aquisição de Mobiliário, onde existe a necessidade de atender os setores*
193. *da Controladoria, Assessoria Jurídica, Assessoria Institucional, Assessoria de Comunicação e da*
194. *Presidência, com mobiliário adequado que atenda as normas da ABNT, NR e ABERGO.*
195. *Considerando a Portaria AD nº 104, de 26 de abril de 2017, que aprova o Manual de Convênios*
196. *do CONFEA visando normatizar os procedimentos para a operacionalização das transferências de*
recursos do CONFEA mediante a celebração de Convênios e por fim considerando o Capítulo II da
Proposta de Parceria, Plano de Trabalho e Documentos, item 3. dos documentos, quanto ao envio
do ato decisório do colegiado competente, aprovando a proposta de parceria pelo plenário deste
Regional. O Presidente científica que o recurso proveniente do CONFEA será para aquisição do
mobiliário para Inspetoria do CREA na cidade de Itaporanga. Ratifica as doações dos terrenos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

197. para construção das novas sedes das Inspetorias do CREA nas cidades de Itaporanga e Pombal, tendo Itaporanga sido beneficiada com a construção através de recursos provenientes do CONFEA, em razão da documentação alusiva ao terreno doado já ter sido enviada ao CREA, ficando pendente apenas a escritura. Antes aos esclarecimentos procede com a homologação da Portaria, tendo sido homologada; **5.3. Homologação da Portaria AD Nº 31/2018, de 27/04/18, que aprova ad referendum do Plenário a 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-PB, para o exercício 2018, com base nas justificativas apresentadas.** O Presidente dá ciência e apresenta justificativa, considerando a Resolução Nº 1.037 de 21 de dezembro de 2011, que institui normas para elaboração de Orçamento e Reformulações Orçamentárias em seu art. 13º prevê a modificação dos orçamentos do Sistema CONFEA/CREAs, no período de março a novembro de cada exercício; Considerando que toda a receita do CREA-PB é particionada na origem, conforme convênio com a instituição bancária que no ato do recebimento já particiona a cota parte do CONFEA e da MUTUA, creditando na conta deste Conselho o valor líquido da receita, deduzindo as cota partes; Considerando, entretanto, que nos meses de novembro e dezembro de 2017, a instituição bancária responsável pela partição na origem não realizou o particionamento de todas as receitas, ficando o CREA-PB com u saldo de cota parte de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) a repassar para o CONFEA e MUTUA; Considerando a necessidade de dotação orçamentária para pagamento de ações judiciais contra o CREA-PB que já se encontram em vias de verificações de cálculos e possível determinação de sentença; Considerando também que no exercício de 2017 o CREA-PB apresentou um superávit financeiro de R\$ 2.042.804,65 (dois milhões quarenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos, objetivando adequar à programação do orçamento a nova realidade deste Conselho, torna-se necessário um aumento do orçamento em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recursos estes proveniente do superávit financeiro de 2017, para equilibrar as despesas de cota parte e sentenças judiciais do exercício 2018, foi realizado também um remanejamento nas dotações de receita de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e nas dotações de despesas de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), ficando o orçamento de 2018 do CREA-PB em R\$ 12.443.745,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais). Faz esclarecimentos detalhados e destaca a necessidade do mérito ter sido aprovado ad referendum do Plenário, em razão da exigüidade tempo para envio do processo ao CONFEA. Ante as considerações procede em regime de homologação, tendo a Portaria sido devidamente homologada; **5.4. Processo Nº 1085847/2018. Interessado: Eng. Agrícola Jorgerson Pinto Gomes Pereira.** Assunto: Apresenta renúncia do mandato de Conselheiro Regional, triênio 2017/2019, na qualidade de representante da Universidade Federal de Campina Grande. O Presidente científica o Plenário e na ocasião faz leitura do expediente subscrito, destacando a incompatibilidade de tempo e agenda apresentada pelo profissional, lamentando a perda da contribuição prestada pelo profissional ao CREA-PB, no exercício de suas atividades. Em seguida convida o Conselheiro Eng. Elet. ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA para relato dos processos. O Conselheiro cumprimenta a todos e destaca que o item: **5.5. Processo: Prot. 1076917/2017 – SÉRGIO ROQUE DE SÁ.** (Vistas). Assunto: **Anotação de curso**, não retornou da diligência baixada razão pela qual o processo fica prejudicado; **5.6. Processo: Prot. 1076309/2017 – CENTRO NACIONAL ENSINO SUPERIOR - CENESUP.** Assunto: Solicita cadastro do curso de Engenharia Civil. O relator procede exposição, considerando o teor do processo que trata de solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Civil, de interesse da Instituição de Ensino Superior Cenesup – Centro Nacional de Ensino Superior, no âmbito do CREA-PB; Considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise probatória da documentação apresentada recomenda o deferimento da solicitação, em razão da documentação apresentada atender o disposto na legislação vigente; Considerando que o processo seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que após análise detalhada dos autos acerca do cadastro do curso de engenharia civil junto a este CREA-PB, defere o pleito com o código 111-02-00 da tabela de títulos do CONFEA; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que aprovou o mérito em conformidade com o disposto na legislação que norteia a matéria e que aos egressos, seja concedido o título de Engenheiro Civil, código (111-02-00) inserido na Tabela de Títulos do CONFEA; Considerando o encaminhamento do Coordenador da Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

247. Engenharia Civil, que ratifica o deferimento do pleito *ad referendum* da CEECA, dada a
248. necessidade premente da Instituição de Ensino na celeridade do atendimento e, considerando a
249. necessidade do mérito ser apreciado na Sessão Plenária deste CREA-PB, do mês de maio do
250. presente exercício, apresenta parecer após análise detalhada, com o seguinte teor: "...Processo
251. nº 1076309/2017. Órgão de origem: CEECA - Crea-PB. Interessado: CENESUP - CENTRO
252. NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA. Assunto: CADASTRAMENTO DE CURSO. RELATÓRIO:
253. Versa o presente processo, sobre requerimento protocolado pela CENESUP - CENTRO NACIONAL
254. DE ENSINO SUPERIOR LTDA que requer o cadastramento do curso de Engenharia Civil.
255. CONSIDERAÇÕES: Considerando a correta instrução do processo, atendendo todos os itens
256. solicitados na Resolução 1073/2016 CONFEA em seu formulário B; Considerando os pareceres da
257. ATEC favorável ao pleito e as considerações feitas em seu despacho e; Analisando-se a
258. documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Comissão de
259. Educação e Atribuição Profissional contidas no parecer daquela Comissão, bem como, do parecer
260. da CEECA. Conclui-se pelo parecer favorável ao cadastro do Curso de Engenharia Civil a CENESUP
261. - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA. João Pessoa, 24 de abril de 2018. Antônio dos
262. Santos Dália, Engº Eletr. Mestre em Engº Elétrica e de Computação." Em seguida submete o
263. parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não
264. havendo, submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação o parecer foi
265. aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Presidente convida a Conselheira Tecnóloga
266. **EVELYNE EMANUELLE P. DE LIMA** para relato dos processos: **5.7. Processo:**
267. **Prot.1073411/2017 – IURE FREDERICO J. DOS SANTOS.** Assunto: Solicita anotação de
268. curso. e **5.8. Processo: Prot. 1072559/2017 – GETULIO HENRIQUS DE S. JUNIOR.**
269. Assunto: Solicita anotação de curso. A Conselheira cumprimenta a todos e justifica que os
270. processos citados ainda não retornaram da diligência, ficando, portanto, prejudicados. Dando
271. continuidade aos trabalhos o Presidente convida o Conselheiro Eng.Civ. **OVIDIO CATÃO M. DA**
272. **TRINDADE** para relato dos processos: **5.9. Processo: Prot. 1059312/2016 – ANDRÉ**
273. **MARCELINO MONTENEGRO.** Assunto: Solicita revisão de atribuição. O Conselheiro
274. cumprimenta a todos e justifica que o processo se encontra em diligência. Item **5.10. Processo:**
275. **Prot. 1079525/2018 – DIEGO AZEVEDO XAVIER.** Assunto: Solicita anotação de curso de Pós
276. Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O relator procede relato, considerando os
277. termos do Processo que trata de solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do Curso de
278. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Engenheira Civil Maria Goreth
279. Guedes de Moraes, com registro no Crea RNP 161189431-0; considerando que o mérito foi
280. apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que após análise probatória
281. destaca que o atendimento as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis
282. Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996; Considerando a inexistência de Câmara Especializada relacionada
283. à atividade desenvolvida conforme disposto no Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99, apresenta
284. parecer, após análise detalhada dos autos, com o seguinte teor: "...PROCESSO:
285. 1.079.525/2018 INTERESSADO: DIEGO AZEVEDO XAVIER ASSUNTO: INCLUSÃO DE PÓS
286. GRADUAÇÃO (ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO) HISTÓRICO Trata o presente
287. processo de requerimento do Engenheiro Agrícola DIEGO AZEVEDO XAVIER, CREA PB nº
288. 161.706.008-9, solicitando a anotação do curso de Especialização em Engenharia de Segurança
289. do Trabalho; Para tanto instruiu o processo com: i) Requerimento; ii) Certificado da Faculdade
290. Anglo Americana atestando que o Engenheiro Agrícola DIEGO AZEVEDO XAVIER, concluiu o curso
291. de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Especialização em Engenharia de Segurança do trabalho,
292. realizado no período de 08/05/2015 a 10/06/2017 com carga horária de 612 horas; iii) Histórico
293. Escolar do citado profissional; Em 26 de março de 2018, através da DELIBERAÇÃO nº 03/2018, a
294. COMISSÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO deste CREA PB, deliberou pelo
295. DEFERIMENTO do pleito, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em
296. Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional DIEGO AZEVEDO XAVIER, CREA PB nº
297. 161.706.008-9; RELATÓRIO Considerando que toda a documentação apresentada é a exigida e
atende às legislações pertinentes para anotação de curso, especificamente as Leis nº 7410/1995
(Dispõe sobre Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) e Lei 9.394/1996
(Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional) Considerando que através da DELIBERAÇÃO
nº 03/2018, a COMISSÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO deste CREA PB,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

298. *deliberou pelo DEFERIMENTO do pleito, podendo ser procedida a Anotação do Curso de*
299. *Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional DIEGO AZEVEDO*
300. *XAVIER, CREA PB nº 161.706.008-9; VOTO, com base no histórico e no relatório voto pelo*
301. *DEFERIMENTO da Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho*
302. *ao profissional Engenheiro Agrícola DIEGO AZEVEDO XAVIER, CREA PB nº 161.706.008-9, com a*
303. *atribuição inicial fixada no art. 4º da Resolução 359/1991 do CONFEA. Este é o nosso Parecer,*
304. *Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 30 de abril de 2018, Ovídio Catão Maribondo da Trindade,*
305. *Conselheiro Relator, do CREA-PB." Em seguida submete o parecer a à consideração dos*
306. *presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo, submete o parecer à*
307. *consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Em*
308. *seguida o Presidente convida o Conselheiro Eng.Elet. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA**, para*
309. *exposição e relato dos processos: **5.12.-Processo: Prot. 1058973/2016 – SANDRA MARIA***
310. ***LUCAS**. Assunto: Recurso ao Plenário. Atenta atenção que o auto de infração foi dirigido ao*
311. *Condomínio do edifício, tendo a CEECA aplicado multa a pessoa física, o que gera uma*
312. *divergência, tendo sido punida a pessoa física. Ante ao exposto, solicita diligência no sentido que*
313. *o processo retorne a Gerência de Fiscalização para restabelecimento do rito no sentido de que o*
314. *Condomínio do edifício seja autuado, devendo ser cancelada a autuação contra a pessoa física. A*
315. *Mesa cata o entendimento, tendo processo após anuência dos presentes, sido retirado de pauta;*
316. ***5.13.-Processo: Prot. 1054512/2016 – EVERILDO ALVES DE SOUZA**. Assunto: Recurso ao*
317. *Plenário. Destaca que o processo trata de exercício ilegal da profissão por pessoa física, tendo o*
318. *interessado sido autuado pela fiscalização pela não apresentação de projetos de obra executada.*
319. *Destaca que o profissional registrou uma art de execução. Entende que o profissional deveria ter*
320. *sido consultado sobre a existência dos projetos e se o mesmo tinha executado os projetos, uma*
321. *vez que o mesmo apenas registrou a art de execução. Ante ao exposto, diligencia o processo para*
322. *que a CEECA proceda a consulta. O Assessor Técnico usa palavra na ocasião para informar que o*
323. *profissional faleceu recentemente. O presidente se atendo a informação prestada encaminha*
324. *sugestão para que o processo seja retirado de pauta, seja encaminhado à Assessoria Jurídica*
325. *para instrução da matéria. A proposta foi devidamente acatada por todos; Prosseguindo passa*
326. *aos demais processos: **5.14.-Processo: Prot. 1017136/2013 – JOSÉ GOMES DOS SANTOS***
327. ***FILHO**. Assunto: Recurso ao Plenário. O relator procede relato do processo, considerando o*
328. *recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEECA Nº 1106/2016 que negou*
329. *provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devido à*
330. *falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente à construção residencial*
331. *unifamiliar com dois pavimentos de área total construída de 162,40 m²; considerando que tal*
332. *fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não*
333. *apresentou defesa nem tampouco eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer após*
334. *análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor: ".....PROCESSO: 1017*
335. *136/2013INTERESSADO: JOSÉ GOMES DOS SANTOS FILHOASSUNTO: Recurso ao Plenário -*
336. *NATUREZA: Exercício Ilegal da Profissão por Pessoa Física - CONSIDERAÇÕES: Recomendados*
337. *pela Presidência deste Regional fomos indicados para análise e emissão de parecer tendo em*
338. *conta Recurso à Decisão 1106/16 datada de 05/09/2016 da CEECA feito dentro do prazo legal a*
339. *este Plenário. O Recurso se baseia no fato do Sr. José Gomes dos Santos Filho não ser o*
340. *proprietário ou beneficiário da obra, portanto sem ser sua a responsabilidade. Reconhece que lá*
341. *estava como construtor (fls 13/20). Daí desejando o entendimento de não ser parte legítima. A*
342. *defesa acosta documentação a respeito (ver fls. 17/20). O Auto de Infração (fls 4/20) faz*
343. *referência ao artigo 6º da Lei 5.194/66 de 24/12/1966: "Exerce ilegalmente a profissão de*
344. *engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou*
345. *prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que*
346. *não possua registro nos Conselhos Regionais".O Sr. José Gomes dos Santos Filho, veja-se fls*
347. *13/20 confirmando, prestava serviço privado como construtor realizando atos reservados aos*
profissionais legalmente habilitados, sem supervisão/responsabilidade destes. FUNDAMENTAÇÃO:
Lei 5.194/66 de 24/12/1966 PARECER: Este Conselheiro é de parecer favorável à decisão da
CEECA, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade
máxima, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Salvo
melhor juízo, este é o Parecer. LUIZ VALLADÃO FERREIRA, Engenheiro Eletricista e de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

348. *do Trabalho - Crea 1 803 289 058 PB. Conselheiro da CEEE.* Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo, 349. submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por 350. unanimidade; **5.15.**-Processo: **Prot. 1038587/2015 – M^a LUCIA O. DOS SANTOS.** Assunto: 351. **Recurso ao Plenário.** 352. *Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA N^o 804/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da construção de habitação unifamiliar com dois pavimentos; considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6^o da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa e nem o eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer após análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor: “...CONSIDERAÇÕES: Recomendados pela Presidência deste Regional fomos indicados para análise e emissão de parecer tendo em conta Recurso à Decisão 804/2017; datada de 03/07/2017 da CEECA feito dentro do prazo legal a este Plenário. O Recurso se baseia no fato de ter a interessada, tão logo após o recebimento da notificação da CEECA providenciado junto ao arquiteto Paulo de Sales Nascimento Junior, responsável pela obra, a regularização da mesma junto ao CAU. Faz juntada da RTT 3579627, datada de 25/06/2015. Ressalte-se que o Auto de Infração 300011384, originário deste Processo, é de 27/05/2015 e evidencia a infração a alínea “a” do artigo 6^o da Lei 5.194/66 devido ter a fiscalização deste Regional constatado a realização de serviços reservados aos profissionais de que trata a citada Lei. A este Relator, o registro efetuado via RTT junto ao CAU não exime o registro de ART junto ao Crea, como estabelecido pela legislação. Nada impede ao cidadão comum utilizar-se de ambos procedimentos. O que não lhe é permitido é atuar nas atividades reservadas aos profissionais sem a habilitação devida.FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966;Lei 12.378/00 de 31/12/2000* 360. **PARECER:**Este Conselheiro é de parecer favorável à decisão da CEECA, ou seja, pela 361. **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Salvo melhor juízo, este é o 362. **Parecer.** **LUIZ VALLADÃO FERREIRA** Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Crea 1 363. **803 289 058 PB Conselheiro da CEEE.** Em seguida submete o parecer a consideração dos 364. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo, submete o parecer à 365. consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por unanimidade; **5.16.**- 366. **Processo: Prot. 1058226/2016 – JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** 367. *Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEECA N^o 810/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra e dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) de uma construção com 140,00m²; considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6^o da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer após análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor:“...CONSIDERAÇÕES: Recomendados pela Presidência deste Regional fomos indicados para análise e emissão de parecer tendo em conta Recurso à Decisão 810/2017 datada de 03/07/2017 da CEECA feito dentro do prazo legal a este Plenário. O Recurso se baseia no fato do interessado ser de idade avançada, que o Auto de Infração fora apresentado a um pedreiro que a ele não repassou o fato e que, tão logo recebido o comunicado da decisão da CEEA providenciou a eliminação do fato gerador através da ART n^o PB 2017 0148866 que anexa. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966. PARECER: Em face da eliminação do fato gerador, este Relator é em parte FAVORÁVEL à manutenção da Decisão da CEEA, contudo revertendo de máxima para mínima a multa aplicada, considerando-se os termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Salvo melhor juízo, este é o Parecer. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA,** Engenheiro Eletricista e de 370. **Segurança do Trabalho - CREA 1803 289 058 PB, Conselheiro da CEEE.** Em seguida submete o 371. parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não 372. havendo, submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação o parecer foi 373. aprovado por unanimidade; **5.17.**-Processo: **Prot. 1059441/2016 – MOTTA CIRNE CONST.** 374. **COM. E EMP.LTDA.** Assunto: **Recurso ao Plenário.** 375. *Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA N^o 977/2017, que negou* 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

398. provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo;
399. considerando trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou
400. acobertada; considerando que tal fato constitui infração alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66;
401. considerando que o interessado não apresentou defesa e apresentou esclarecimento após revelia;
402. considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer após
403. análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor: ".....CONSIDERAÇÕES:
404. *Recomendados pela Presidência deste Regional fomos indicados para análise e emissão de parecer tendo em conta Recurso à Decisão 977/17 datada de 04/09/2017 da CEECA feito dentro*
405. *do prazo legal a este Plenário. O Recurso se baseia em que a empresa tomou conhecimento no*
406. *dia 18/07/2017 de que havia sido autuada em 13/12/2016 por ausência de registro de*
407. *responsável técnico. Observa dos autos este Relator que em 13/12/2016, por ocasião da*
408. *lavratura baseada na alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66 do Auto de Infração, a empresa Mota*
409. *Cirne Const. Comércio e Empreendimentos não exercia suas atividades, pois já havia solicitado*
410. *(fls. 20/41) junto ao CREA PB a saída do responsável técnico e baixa do registro com a*
411. *justificativa de que não construiria mais, porque a sociedade estava se desfazendo e apenas*
412. *continuava aberta para receber os pagamentos das unidades já construídas e vendidas. Na*
413. *oportunidade o CREA PB deferiu a retirada do responsável técnico e indeferiu a solicitação de*
414. *baixa de registro, recomendando à empresa apresentar a solicitação de baixa à Junta Comercial*
415. *ou IR dos 2 (dois) últimos anos comprovando inatividade. Ora, sem exercer as atividades*
416. *discriminadas no artigo 7º da Lei 5.194, e tendo em conta o disposto no artigo 8º da mesma Lei*
417. *e seu parágrafo único, não estava o interessado obrigado a manter em seus quadros a*
418. *participação de profissional legalmente habilitado, desse modo tornando improcedente o Auto de*
419. *Infração emitido. A fiscalização não constatou atividades sendo desenvolvidas. Art. 8º- As*
420. *atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são*
421. *da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As*
422. *pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art.*
423. *7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de*
424. *profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos*
425. *que esta Lei lhe confere. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966 PARECER: Este*
426. *Conselheiro é de parecer favorável à decisão da CEECA, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO, no*
427. *entendimento que em não mais exercendo atividades de engenharia, a Empresa autuada não*
428. *estava obrigada a participação efetiva de profissional legalmente habilitado, à luz do parágrafo*
429. *único do artigo 8º da Lei 5.194/66. Salvo melhor juízo, este é o Parecer. LUIZ VALLADÃO*
430. *FERREIRA, Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, Crea 1803 289 058 PB,*
431. *Conselheiro da CEE".O Presidente procede em regime de discussão, tendo se manifestado os*
432. *Conselheiros: Ovídio Catao M. da Trindade, para ressaltar situação em que a empresa solicita*
433. *baixa do R.T, no entanto, mesmo inativa detém em seu objetivo atividade fim que carecia*
434. *responsável técnico. Neste caso como ficaria esse caso. O Presidente diz que não poderia dar*
435. *baixa. O Presidente esclarece que se a empresa se encontra ativa, ela tem por obrigação de deter*
436. *um responsável técnico, pagar sua anuidade, assim como as demais obrigações. Destaca que*
437. *quando uma empresa fica para recebíveis, ela faz uma alteração contratual junto a Junta*
438. *Comercial e solicita a retirada do contrato a atividade "construção". Endente que no caso em tela*
439. *a decisão da CEECA foi correta, vez que não há legalidade na baixa se não há retirada dos*
440. *objetivos da atividade social. Ante as discussões o Conselheiro relator na ocasião se manifesta e*
441. *acata as considerações e opta por reverter o seu parecer, acostando-se aos termos da decisão da*
442. *CEECA, ou seja, pela aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; considerando*
443. *trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada;*
444. *considerando que tal fato constitui infração alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66. O Conselheiro*
445. *Leonardo Eudes Medeiros, indaga se a empresa foi informada. O Presidente destaca que sim. O*
446. *Presidente entende que o Conselheiro relator acata as considerações em face das discussões,*
447. *tendo alterado o parecer pela manutenção do auto de infração. Após as discussão o Presidente*
procede em regime de votação tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; 5.18.-Processo:
Prot. 1042224/2015 – MERCADINHO FARIAS LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário. Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 582/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

448. no patamar máximo devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de obra,
449. inclusive, canteiro de obras; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de
450. 1977; considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da
451. infração, apresenta parecer após análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor:
452. *".....CONSIDERAÇÕES: Recomendados pela Presidência deste Regional fomos indicados para
453. análise e emissão de parecer tendo em conta Recurso à Decisão 582/17 datada de 05/06/2017
454. da CEECA feito dentro do prazo legal a este Plenário. O Recurso se baseia em que o interessado
455. não houvera tomado conhecimento de ter sido autuado. Alega que o recebimento da Notificação
456. do Auto de Infração foi feito por uma funcionária da obra. Ao receber a Notificação da Decisão do
457. CEECA, então teve a oportunidade de apresentar as ART's solicitadas no Auto (ver fls. 16/37,
458. 18/37, 19/37, 21/37, 22/37, 23/37), inclusive duas RTT's. Este Relator observou que o recebedor
459. do Auto de Infração após indicação de ser funcionário da Freitas Paixão (fls. 3/37) e que a ART da
460. fls. 19/37 indica a participação do Engenheiro Civil Rômulo de Freitas Paixão como executor do
461. sistema construtivo em alvenaria, reforçando a hipótese de veracidade à defesa apresentada. Ao
462. promover sua Decisão a CEECA não dispunha destes dados. Igualmente há que se considerar que
463. o interessado não manteve na obra, preceito legal, cópias das ART's que houvera providenciado.
464. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966 PARECER: Este Conselheiro é de parecer em
465. parte favorável à decisão da CEECA, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo,
466. entretanto, ser aplicada a penalidade MÍNIMA ao invés da máxima, com seu valor atualizado nos
467. termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Salvo melhor juízo, este é o Parecer. LUIZ
468. VALLADÃO FERREIRA Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Crea 1 803 289 058 PB
469. Conselheiro da CEEE.". Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O
470. Presidente procede em regime de discussão, tendo se manifestado alguns Conselheiros para
471. destacar que o fato gerador da infração não foi sanado, ressaltando o entendimento do Plenário
472. em acompanhar a decisão da Câmara Especializada, no caso em tela, quer seja, pela aplicação da
473. penalidade no patamar máximo. Após os devidos esclarecimentos o relator concorda com o
474. entendimento dos presentes e submete o parecer exarado, com o entendimento. O Presidente
475. procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade com o
476. entendimento do Plenário, que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade
477. estabelecida no patamar máximo. Posto em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade;
478. **5.19.-Processo: Prot. 1051784/2016 – TCHNE ARQ. CONST. E INCORP. LTDA. Assunto:**
479. **Recurso ao Plenário.** Procede relato do processo, considerando o recurso interposto pela
480. interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 856/2017, que negou provimento ao mérito com
481. aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devido à falta de Anotação de
482. Responsabilidade Técnica – ART, dos projetos elétrico, hidrossanitário e combate a incêndio,
483. referente à construção de edificação multifamiliar com 27 pavimentos e área de 15.688,42m2 -
484. Residencial Alluce e; considerando que tal fato constitui infração Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;
485. considerando que o interessado não apresentou defesa e nem eliminou o fato gerador da
486. infração, apresenta parecer após análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor:
487. *".....CONSIDERAÇÕES: Recomendados pela Presidência deste Regional fomos indicados para
488. análise e emissão de parecer tendo em conta Recurso à Decisão 856/17 datada de 01/08/2017
489. da CEECA feito dentro do prazo legal a este Plenário. O Auto de Infração que originou este
490. Processo solicita a apresentação de ART dos projetos elétrico, hidrossanitário e combate a
491. incêndio referentes à construção de edificação multifamiliar com 27 pavimentos e área de
492. 15.688,42m2 denominada Residencial Alluce, não apresentados por ocasião da fiscalização na
493. obra. Até a data da apreciação da CEECA a documentação não houvera sido apresentada. O
494. Recurso se baseia, então, na apresentação pelo interessado daquela documentação. Ao examiná-
495. la este Relator constata o atendimento intempestivo das ART's relativas aos projetos elétrico e
496. hidrossanitário e pendência quanto a ART do projeto de combate a incêndio, visto que a RTT
497. apresentada (fls. 12/15 e 13/15) não contempla a exigência da Gerência de Fiscalização e da
498. CEECA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 5.194/66 de 24/12/1966 PARECER: Este Conselheiro é de parecer
499. favorável à decisão da CEECA, ou seja, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser
500. aplicada a penalidade máxima, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da
501. Lei N.º 5.194/66. Salvo melhor juízo, este é o Parecer. LUIZ VALLADÃO FERREIRA, Engenheiro
502. Eletricista e de Segurança do Trabalho, Crea 1 803 289 058 PB, Conselheiro da CEEE.". Em**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

498. seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de
499. discussão e não havendo, submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação
500. o parecer foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Presidente convida a Conselheira
501. Eng.Civ/Seg.Trab. **M^a APARECIDA R. ESTRELA**, para exposição de processos. A Conselheira
502. cumprimenta a todos e procede relatos dos seguintes processos: **5.20.-Processo: Prot.**
503. **1042572/2015 – IX CONSTRUTORA EIRELI**. Assunto: Recurso ao Plenário. Procede
504. exposição, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº
505. 818/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no
506. patamar máximo, em razão de se tratar de personalidade jurídica sem registro com objetivo
507. social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confia/Crea;
508. considerando que tal fato constitui infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a
509. interessada apresentou defesa, no entanto, não eliminou o fato gerador da infração, apresenta
510. parecer após análise detalhada do processo com o seguinte teor: “...Prot. 1042572/2015 – IX
511. CONSTRUTORA EIRELI ASSUNTO: RECURSO AO PLENÁRIO- NOTIFICACAO/AUTO DE INFRACAO
512. Analisando o Processo nº 1042572/2015, que versa sobre Auto de Infração 300017614/2015,
513. impetrado a Empresa IX CONSTRUTORA EIRELI, devido Pessoa Jurídica sem registro, com
514. objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
515. Confea/Crea e; considerando que tal fato constitui infração Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando
516. que o interessado apresentou Recurso ao Plenário onde anexa documentos que comprovam o
517. Registro da Empresa no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo ; considerando que o
518. interessado eliminou o fato gerador da infração com apresentação da Certidão de Registro e
519. Quitação de Pessoa Jurídica 0000000404482 que comprova o Registro da Empresa IX
520. CONSTRUTORA EIRELI no CAU –Conselho de Arquitetura e Urbanismo com Registro Nacional nº
521. 30275-9 PB com data de 15.06.2017; Considerando que o documento comprova o Registro da IX
522. CONSTRUTORA em data ANTERIOR a notificação e auto de infração expedida pelo CREA PB , cujo
523. AI foi emitido em 31.08.2015;Considerando a documentação anexa comprova a improcedência do
524. auto de infração lavrado, somos pela decisão do arquivamento o auto de infração por não haver
525. correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos neles descritos. Esta é a nossa
526. deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 **MARIA APARECIDA R. ESTRELA , ENG**
527. **DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880.**” Em seguida submete o parecer
528. à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo,
529. submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por
530. unanimidade. Item **5.21.-Processo: Prot. 1043029/2015 – ANTONEOGENES F. M. G. DE**
531. **BRITO SILVA**. Assunto: Recurso ao Plenário. Procede exposição, considerando o recurso
532. interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEMQGM Nº 25/2017, que negou provimento
533. ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por se tratar de
534. personalidade jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de
535. profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea, referente á prestação de serviços de manutenção
536. em equipamentos mecânicos (balanças), para atender a empresa Cremosinn Indústria e
537. Comercio LTDA – EPP; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do
538. Confea; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de
539. Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a
540. infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada apresentou defesa
541. dentro do prazo em 01/10/2015, alegando que presta serviços de reparo e manutenção de
542. equipamentos de pesagem sob fiscalização do órgão do IMEQ-PB desde 2011, sem contestação
543. quanto aos procedimentos adotados pela mesma; considerando que até a presente data não
544. ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer após análise da
545. documentação probatória, com o seguinte teor: “...Prot. 1043029/2015 INTERESSADO: –
546. **ANTONEOFENES F. M. G. DE BRITO SILVA INFRAÇÃO: PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO**
547. **CONFORME OBJETO SOCIAL** Assunto: Recurso ao Plenário (AUTO DE INFRAÇÃO) Analisando o
548. Processo nº 1043029/2015, que trata sobre Auto de Infração (300018905/2015) contra a pessoa
549. jurídica **ANTONEOGENES FERNANDES MONTENEGRO GOMES DE BRITO SILVA (TEKTRONIKS),**
550. lavrado em 18/09/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/09/2015, onde o presente
551. processo trata de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades
552. privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea, referente á prestação de serviços de
553.
554.
555.
556.
557.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

558. manutenção em equipamentos mecânicos (balanças) conforme ordem de serviço nº 711, para
559. atender a empresa Cremosinn Indústria e Comercio LTDA – EPP, e; considerando que tal fato
560. constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; considerando que a fiscalização agiu
561. devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à
562. legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada;
563. considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo em 01/10/2015, alegando que
564. presta serviços de reparo e manutenção de equipamentos de pesagem, sob fiscalização do órgão
565. do IMEQ-PB desde 2011, sem contestação quanto aos procedimentos adotados pela mesma. A
566. empresa ainda relata que não foi realizado nenhum procedimento de projeto, alteração de
567. características iniciais, laudos Técnicos, intervenção em equipamento que exija critérios neste
568. escopo técnico, estando capacitada a intervir em equipamentos de pesagem até 200 toneladas,
569. conforme atestado anexado à defesa; considerando que até a presente data não ocorreu
570. regularização do fato gerador da infração, somos a favor do parecer do Relator e da decisão da
571. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA, decidida em 13
572. de março de 2017, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida
573. no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei nº
574. 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 MARIA
575. APARECIDA R. ESTRELA, ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880.”.
576. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de
577. discussão e não havendo, submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação
578. o parecer foi aprovado por unanimidade. Item **5.22.–Processo: Prot. 1043571/2015 –**
579. **ARNÓBIO FIRMINO DA S. & CIA LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. Procede relato,
580. considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEMQGM Nº 131/2017,
581. que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo,
582. por se tratar de personalidade jurídica sem registro com objetivo social (extração de areia,
583. cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado/atividades de apoio à extração de minerais
584. não metálicos) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema
585. CONFEA/CREA; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66;
586. considerando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;
587. considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo
588. Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, onde alega não ter conhecimento da necessidade
589. possuir registro no CREA/PB, entretanto buscou a regularização, destacando que a empresa já
590. possui o Eng. Minas Vicente de Paula Lucena de Oliveira, CREA-PB nº 160348179-6, porém, com
591. o limite de 03 (três) empresas para cada profissional, o que dificultou o mesmo de assumir a
592. responsabilidade técnica da empresa; considerando que até a presente data não ocorreu
593. regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer após análise probatória de toda
594. documentação, com o seguinte teor: “...Prot. 1043571/2015 INTERESSADO: ARNOBIO FIRMINO
595. DA SILVA & CIA LTDA - EPP ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Analisando o Processo nº
596. 1043571/2015, que trata sobre Auto de Infração (300019003/2015) contra a pessoa jurídica
597. ARNOBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA - EPP, lavrado em 05/10/2015, com Aviso de
598. Recebimento (AR) em 07/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem
599. registro, com objetivo social (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento
600. associado/Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos) relacionado às atividades
601. privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, e; considerando que tal fato
602. constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi concedido por esse conselho o
603. prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; considerando
604. que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10,
605. da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega não ter
606. conhecimento da necessidade possuir registro no CREA/PB, entretanto buscou a regularização. A
607. empresa relata já possuir um Eng. Minas, o Sr. Dr. Vicente de Paula Lucena de Oliveira, CREA-PB
608. nº 160348179-6, porém, segundo o interessado, com o limite de 03 (três) empresas para cada
609. profissional, dificultou o mesmo de assumir a responsabilidade técnica da empresa; considerando
610. que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, SOMOS PELO
611. PARECER da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo
612. atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Esta é a nossa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

609. *deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 MARIA APARECIDA R. ESTRELA, ENG*
610. *DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880.*" Em seguida submete o parecer
611. a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo,
612. submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por
613. unanimidade. Item **5.23.-Processo: Prot. 1050093/2016 – LABOREMUS IND. COM. DE**
614. **MAQ. LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. Procede exposição, considerando o recurso interposto
615. pela interessada acerca da Decisão da CEEMQGM Nº 125/2017, que negou provimento ao mérito
616. com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por se tratar de personalidade
617. jurídica sem registro com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais
618. fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, (fabricação de máquinas,
619. aparelhos agrícolas e andaimes); considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei
620. 5.194/66; considerando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização
621. da situação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva para
622. análise da Câmara Especializada, onde alega estar passando pelo pior momento de sua história,
623. devido à crise nacional e pela seca prolongada que o afeta diretamente e solicita mais tempo, no
624. mínimo até outubro do corrente ano para regularização da situação; considerando que a
625. fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação
626. de infração à legislação vigente; considerando que até a presente data não ocorreu regularização
627. do fato gerador da infração, apresenta parecer após análise probatória de toda documentação,
628. com o seguinte teor: ".....Processo nº 1050093/2016 INTERESSADO: LABOREMUS IND E COM
629. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP Assunto: Recurso ao Plenário (Auto de Infração -
630. 300021353/2016). *Apreciando o Processo nº 1050093/2016, que trata sobre Auto de Infração*
631. *(300021353/2016) contra a pessoa jurídica LABOREMUS IND E COM DE MAQUINAS AGRICOLAS*
632. *LTDA - EPP, lavrado em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em 08/04/2016, onde o*
633. *presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às*
634. *atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus*
635. *objetivos sociais, bem como pela licença emitida na SUDEMA nº 330/2016 LO - Nº PROCESSO*
636. *2015-007155/TEC/LO-1042 (Fabricação de máquinas, aparelhos agrícolas e andaimes), e;*
637. *considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que foi*
638. *concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou*
639. *regularização da situação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma*
640. *tempestiva para análise da Câmara Especializada, onde alega que "estar passando pelo pior*
641. *momento de sua história, devido à crise nacional e pela seca prolongada que o afeta diretamente*
642. *e solicita mais tempo, no mínimo até outubro do correte ano, para regularização da situação";*
643. *considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em*
644. *face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração*
645. *cometida e a penalidade estipulada; considerando que até a presente data não ocorreu*
646. *regularização do fato gerador da infração, somos de parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE*
647. *INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido*
648. *através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo.*
649. *João Pessoa, 14/05/2018 MARIA APARECIDA R. ESTRELA , ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO,*
650. *ENG CIVIL. CREA 1605890880.*" Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O
651. Presidente procede em regime de discussão e não havendo, submete o parecer à consideração os
652. presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Item **5.24.-Processo:**
653. **Prot. 1058478/2016 – CONSTRUTORA R.T. LTDA – ME.** Assunto: Recurso ao Plenário.
654. Procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da
655. CEECA Nº 1171/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida
656. no patamar máximo, por se tratar de personalidade jurídica com registro ativo, mas, sem
657. profissional habilitado ou acobertada; considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do
658. Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva, no
entanto, não eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer após análise probatória de
toda documentação, com o seguinte teor: ".....Prot. 1058478/2016 - INTERESSADO –
CONSTRUTORA R.T. LTDA - ME Assunto: Recurso ao Plenário- AUTO DE INFRAÇÃO - PESSOA
JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA Analisando o Processo nº
1058478/2016, que versa sobre Auto de Infração 300026015/2016, contra a Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

659. CONSTRUTORA R.T LTDA - ME, devido a Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; considerando que tal fato constitui infração Alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva; considerando que 660. interessado não eliminou o fato gerador da infração, acompanhando o voto do relator e da 661. Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, somos pelo parecer da MANUTENÇÃO 662. DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme alínea "e" do Art. 663. 73 da Lei 5.194/66. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 664. MARIA APARECIDA R. ESTRELA , ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 665. 1605890880." Em seguida submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente 666. procede em regime de discussão e não havendo, submete o parecer à consideração os presentes 667. que posto em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Item **5.25.-Processo: Prot.** 668. **1062515/2017 – POLO NORTE COM. E REFRIG. LTDA – EPP.** Assunto: Recurso ao Plenário. 669. **1062515/2017 – POLO NORTE COM. E REFRIG. LTDA – EPP.** Assunto: Recurso ao Plenário. 670. Procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da 671. CEMQGM Nº 381/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade 672. estabelecida no patamar máximo, por se tratar de exercício ilegal de pessoa jurídica referente aos 673. serviços de manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionado tipo Split para atender 674. a loja Casa Tudo do Shopping Center Sul; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" 675. do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou alegando que "a empresa 676. presta serviços de instalação e consertos na área de aparelhos domésticos e comerciais de 677. pequeno porte, com capacidade inferior a 5,0 TRs (60.000 BTU/h), não atuando em obras. 678. Declara que os serviços executados da DIMEX foram cumulativos, não executados todos em um 679. mesmo período, porém faturados todos numa mesma nota fiscal. Relata ainda que suas 680. atividades desenvolvidas não são exclusivas de Engenheiro e não desenvolve nenhuma atividade 681. ligada à Engenharia a ser realizada por profissional habilitado na área e que o critério legal para 682. obrigatoriedade de registro em Conselho Profissional é determinado pela natureza dos serviços 683. prestados, o que torna insubsistente o auto de infração lavrado"; considerando que a autuada 684. não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer após análise 685. probatória de toda documentação, com o seguinte teor: ".....Prot. 1062515/2017 INTERESSADO 686. : POLO NORTE COM. E REFRIG. LTDA – EPP Assunto: Recurso ao Plenário- AUTO DE INFRAÇÃO- 687. EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA Analisando o Processo nº 1062515/2017, que versa 688. sobre Auto de Infração (300025743/2016) contra a pessoa jurídica POLO NORTE COMÉRCIO E 689. REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, notificado in loco em 22/02/2017, com Aviso de Recebimento (AR) 690. em 02/03/2017, cujo processo versa sobre exercício ilegal de pessoa jurídica, referente aos 691. serviços de manutenção preventiva em equipamentos de Ar Condicionado tipo Split para atender 692. a loja Casa Tudo do Shopping Center Sul, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea 693. "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou alegando que "a empresa 694. presta serviços de instalação e consertos na área de aparelhos domésticos e comerciais de 695. pequeno porte, com capacidade inferior a 5,0 TRs (60.000 BTU/h), não atuando em obras. O 696. interessado ainda declara que os serviços executados da DIMEX (fato gerador o auto de infração) 697. foram cumulativos, não executados todos em um mesmo período, porém faturados todos numa 698. mesma nota fiscal. A empresa também relata que suas atividades desenvolvidas não são 699. exclusivas de Engenheiro, e não desenvolve nenhuma atividade ligada à Engenharia a ser 700. realizada por profissional habilitado na área, e que o critério legal para obrigatoriedade de 701. registro em Conselho Profissional é determinado pela natureza dos serviços prestados, o que 702. torna insubsistente o auto de infração lavrado"; considerando que a autuada não eliminou o fato 703. gerador da infração até a presente data, somos pelo parecer em acompanhar o voto do relator e 704. da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA, sendo a 705. nossa decisão pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar 706. máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Esta é 707. a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 MARIA APARECIDA R. 708. ESTRELA , ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880." Em seguida 709. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e 710. não havendo, submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação o parecer foi 711. aprovado por unanimidade. Item **5.26.-Processo: Prot. 1073155/2017 – SERVINOX IND.** 712. **COM. ART. DE AÇO LTDA.** Assunto: Recurso ao Plenário. Procede exposição, considerando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

709. recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEMQGM Nº 385/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por se tratar de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo, onde solicita o cancelamento do auto de infração já que deu entrada no registro; considerando que a solicitação de registro foi feita com data posterior à data do auto de infração, ou seja, a infração foi cometida, conforme mencionado acima; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, apresenta parecer após análise probatória de toda documentação, com o seguinte teor:".....Prot. 1073155/2017

710. INTERESSADO : **SERVINOX IND. COM. ART. DE AÇO LTDA SERVINOX INDÚSTRIA E COMERCIO**

711. **DE ARTEFATOS DE AÇO INOXIDAVEL LTDA - ME** Assunto: *Recurso ao Plenário - AUTO DE*

712. *INFRAÇÃO- PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL A Câmara*

713. *Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho*

714. *Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 279ª,*

715. *Analizando o Processo nº 1073155/2017, que versa sobre Auto de Infração (300026120/2016)*

716. *contra a pessoa jurídica SERVINOX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE AÇO*

717. *INOXIDAVEL LTDA - ME, lavrado em 15/08/2017, com Aviso de Recebimento (AR) em*

718. *22/08/2017, onde trata o presente processo de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social*

719. *relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea e;*

720. *considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a*

721. *autuada apresentou defesa dentro do prazo, onde solicita o cancelamento do auto de infração já*

722. *que deu entrada no registro; considerando que a solicitação de registro foi feita com data*

723. *posterior à data do auto de infração, ou seja, a infração foi cometida, conforme mencionado*

724. *acima; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data,*

725. *acompanhamos o voto do Conselheiro Relator e a decisão da Câmara Especializada de Engenharia*

726. *Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB), somos pelo parecer da*

727. *MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado*

728. *conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Esta é a nossa*

729. *deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 MARIA APARECIDA R. ESTRELA , ENG*

730. *DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880." Em seguida submete o parecer*

731. *à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo,*

732. *submete o parecer a consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por*

733. *unanimidade. Item **5.27.-Processo: Prot. 1062561/2017 - NIVALDO SILVA. Assunto:***

734. ***Recurso ao Plenário.** Procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada*

735. *acerca da Decisão da CEECA Nº 867/2017, que negou provimento ao mérito, com aplicação de*

736. *penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade*

737. *Técnica – ART, da execução da obra dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico,*

738. *hidrossanitário) e ART do Pcmat referente a construção multifamiliar com 211,80m2 e;*

739. *considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando*

740. *que o interessado apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato*

741. *gerador da infração, apresenta parecer após análise detalhada do processo, com o seguinte teor:*

742. *"....Processo: Prot. 1062561/2017 INTERESSADO : NIVALDO SILVA ASSUNTO: RECURSO AO*

743. *PLENÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO INFRAÇÃO: EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA Analisando*

744. *o processo julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho*

745. *Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 472 de*

746. *01.08.2017, e apreciando o Processo nº 1062561/2017, que versa sobre Auto de Infração*

747. *300026492/2017, impetrada ao Sr. NIVALDO SILVA, devido a falta de Anotação de*

748. *Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra, dos projetos (arquitetônico, estrutural,*

749. *elétrico, hidrossanitário) e ART do pcmat referente a construção multifamiliar com 211,80m2 e;*

750. *analizando toda a documentação e, considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art.*

751. *6º da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado esclareceu em defesa, fora do prazo, que a*

752. *obra estava sob a responsabilidade da Construtora NVA CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ*

753. *25.504.817/0001-56, que o "fiscal do CREA PB falou com um pedreiro que apenas deu o nome do*

754. *construtor"; considerando que na defesa, o Senhor Nivaldo Silva, relata que a obra está em nome*

755.

756.

757.

758.

759.

760.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

761. da Empresa NVA CONSTRUÇÕES LTDA ao qual é proprietário e não em nome de Pessoa Física ;
762. considerando que o interessado comprova através de apresentação de documentos anexo ao
763. Processo 1062561/2017 a razão social a que a obra pertence(cartão de CNPJ ativo);
764. considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva, fora do prazo; considerando que
765. o interessado eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado apresentou os
766. seguintes documentos : 1 – ART PB20170115635 referente a PCMAT com data de pagamento
767. 10.02.2017; 2- ART 20170115541 referente aos Projetos Complementares(Instalações Elétricas
768. de baixa tensão, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, telefônico, Concreto Armado,
769. Alvenaria Estrutural) com data de pagamento 10.02.2017 3 – Declaração e Documento do CAU
770. comprovando que a Empresa tem registro no CAU a partir de 26/10/2016, sob o Número de
771. Registro 35822-3 PB e, tendo a Arquitecta Rafaela Viana Mendes Registro CAU 5477546;
772. Considerando a eliminação do fator gerador da infração, com apresentação de Recurso ao
773. Plenário em 25.10.2017 após o julgamento pela CEECA que aconteceu em 01.08.2017; somos
774. pelo parecer da MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade
775. MÍNIMA conforme entendimento da CEECA; Infração: alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66;
776. Penalidade: alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 1.077,30 a R\$
777. 2.154,60 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2017). Esta é a nossa deliberação,
778. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 MARIA APARECIDA R. ESTRELA, ENG DE
779. SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880." Em seguida submete o parecer à
780. consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo,
781. submete o parecer à consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por
782. unanimidade. Item **5.28.–Processo: Prot. 1061172/2017 – SUELY CRISTINA PEREIRA DE**
783. **L. OLIVEIRA.** Assunto: Recurso ao Plenário. Procede exposição, considerando o recurso
784. interposto pela interessada acerca da Decisão da CEECA Nº 1114/2017, que negou provimento ao
785. mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo devido à falta de Anotação
786. de Responsabilidade Técnica –ART, da reforma com ampliação de uma edificação residencial
787. térrea com laje; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66;
788. considerando que a interessada apresentou defesa fora do prazo; considerando que não houve
789. não a eliminação do fato gerador da infração, apresenta parecer após análise probatória de toda
790. documentação, com o seguinte teor: "...Prot. 1061172/2017 INTERESSADO- SUELY CRISTINA
791. PEREIRA DE L. OLIVEIRA Assunto: Recurso ao Plenário- AUTO DE INFRAÇÃO- Exercício ilegal por
792. pessoa física Analisado o Processo nº 1061172/2017, que versa sobre Auto de Infração
793. 300025931/2017, impetrada a Sra. SUELY CRISTINA PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA, devido à falta
794. de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART, da reforma com ampliação de uma edificação
795. residencial térrea com laje e; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do Art. 6º da
796. Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa fora do prazo; considerando que
797. interessado não eliminou o fato gerador da infração, somos pelo parecer de acompanhar a
798. decisão da CEECA, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade
799. máxima conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/6. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor
800. Juízo. João Pessoa, 14/05/2018 MARIA APARECIDA R. ESTRELA, ENG DE SEGURANÇA DO
801. TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880." Em seguida submete o parecer à consideração dos
802. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo, submete o parecer à
803. consideração os presentes que posto em votação o parecer foi aprovado por unanimidade.
804. Prossequindo o Presidente passa ao item **5.20. Homologação de Processos ad referendum do**
805. **Plenário** a saber: **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Prot. 1078662/2017 – ARJUCAM CONST.
806. REFORMA E MANUT. LTDA ME; Prot. 1082132/2018 – G A CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot.
807. 1082868/2018 – CONIC CONST. INCORP. E CONSERV. LTDA; Prot. 1081149/2018 – CRUZEIRO
808. DO SUL SERV. DE CONST. LTDA; Prot. 1081035/2018 – ARCOS EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA
809. ME; Prot. 1079401/2018 – INOVA ENERGY ENGENHARIA LTDA; Prot. 1080802/2018 – MERCURIO
810. CONST. E INCORP. LTDA; Prot. 1080979/2018 – HABITACIONAL PORTAL DA VILLA SPE LTDA;
811. Prot. 1079155/2018 – AGM ENGª CONST. INCORP. E CORRESP. LTDA – ME; Prot. 1079997/2018
812. – IGO LORDÃO ROCHA EIRELI – ME; **INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** Prot.
813. 1080216/2018 – JP CONST. E INCORP. EIRELI – EPP; Prot. 1079725/2018 – CONSTRUTORA
814. GONÇALVES LTDA – ME; Prot. 1080012/2018 – HG HOLANDA CONST. E INCORP. EIRELI – ME;
815. Prot. 1079575/2018 – INOVA CONST. E EMPREEND. EIRELI – ME; Prot. 1080281/2018 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

831. PARAÍBA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA – EPP; Prot. 1080089/2018 – RCS REFORMAS
832. CONST. E SERV. EIRELI – ME; Prot. 1079565/2018 – ELIZABETE GOMES CONST. E INCORP.
833. EIRELI – ME; Prot. 1081500/2018 – CADETE INCORP. E CONST. LTDA – EPP; Prot. 1081280/2018
834. – REAL VIDE CONST. E INCORP. LTDA – ME; Prot. 1079992/2018 – CONSTRUSERVICE CONST. E
835. SERV. LTDA; **ANOTAÇÃO DE CURSO E TÍTULOS:** Prot. 1080736/2018 – YOLI SOUZA RAMOS;
836. Prot. 1079536/2018 – MARCÍLIO DORNELLES NASCIMENTO DOS SANTOS; Prot. 1080538/2018 –
837. VICTOR SAMUEL F. PEREIRA; Prot. 1082387/2018 – RAMAILTON WAGNER S. RAMALHO; Prot.
838. 1079498/2018 – EVERSON LUCENA DE SOUZA e Prot. 1070946/2017 – IANINA GONZALEZ
839. TOSCANO. Após leitura dos processos, procede em regime de homologação, tendo os processos
840. sido, devidamente homologados. Em seguida passa ao item **6. INTERESSES GERAIS**. Dá
841. conhecimento da realização da 75ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia, que no presente
842. exercício acontecerá no período de 21 a 14 de agosto de 2018, na cidade de Maceió-AL. Destaca
843. que todos os Conselheiros Regionais dos Creas, no exercício do mandato participarão do evento a
844. expensas do CONFEA com a concessão de bilhete aéreo e diárias, para o período do evento. Na
845. ocasião convida a servidora Sônia Pessoa, Chefe de Gabinete, que se encontra a frente da
846. organização da Delegação da Paraíba, para prestar informes sobre a participação dos
847. Conselheiros Regionais, Presidente, ex-Presidente com mandato encerrado em 2017, Presidente
848. de entidade precursora, Inspectores e convidados na 75ª SOEA. A profissional cumprimenta a
849. todos e em seguida procede esclarecimentos das recomendações apontadas pelo CONFEA, tendo
850. em vista expediente recebido na presente data: “..Serão emitidos bilhetes aéreos e diárias pagas
851. somente para os Conselheiros Regionais que realizarem suas inscrições e respectivos pagamentos
852. até o dia 15 de junho de 2018. (Site do CONFEA: www.confea.org.br). Para esse item o
853. Conselheiro receberá do CONFEA 1(uma) diária a mais mediante comprovação de pagamento da
854. inscrição na data acima citada. O referido comprovante deverá ser encaminhado ao Gabinete da
855. Presidência; Lembrar da sua regularidade da anuidade profissional; Em caso de pendência de
856. cartão de embarque o Conselheiro terá um prazo de 72 horas para apresentá-lo; Para aqueles
857. que desejem levar acompanhante (as despesas ficarão por conta de cada convidado). O bilhete
858. poderá ser adquirido junto a Classic Viagens Turismo ao preço do Grupo fechado de R\$ 888,00
859. (oitocentos e oitenta e oito reais). Contatar o Sr. Leandro Bonfim – fone: 2106.3200; As diárias
860. para o evento serão creditadas em conta-corrente pelo CONFEA a cada participante; O Setor de
861. passagens do CONFEA procederá contato com opções de vôos através de mensagem eletrônica a
862. cada participante (atentar para o e-mail); É da responsabilidade de cada participante a verificação
863. da mensagem eletrônica, assim como, a confirmação dentro do prazo estabelecido, de
864. autorização para emissão de bilhete aéreo, conforme vôos e horários apresentados; Não será
865. permitida a remarcação dos vôos ou cancelamento após a autorização, sob pena da devolução de
866. diárias e pagamento de multas; Será de responsabilidade do Conselheiro o pagamento de multa
867. e/ou a não utilização do bilhete, após a sua emissão, salvo por motivo de força maior, com a
868. devida justificativa, cuja aprovação passará pelo crivo das instâncias superiores do CONFEA; As
869. passagens aéreas serão emitidas de acordo com a programação do evento, razão pela qual não
870. será autorizada a emissão de passagem fora do período indicado para a realização da SOEA; Aos
871. participantes que optarem por deslocamento terrestre em veículo próprio a concessão de (DT)
872. ficará limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho, conforme valor disposto no
873. normativo do CONFEA. Ou seja: (a indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e
874. cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir as despesas com kilometragem,
875. pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Confea para
876. abastecimento de sua frota de veículos; O participante deverá ter seus deslocamentos de
877. chegada e retorno compatíveis obrigatoriamente com a solenidade de abertura e de
878. encerramento do evento (conforme programação); O participante custeado pelo CONFEA deverá
879. obrigatoriamente realizar as 04 (quatro) assinaturas diárias nas listas de presença (períodos
880. vespertinos e matutinos), no local do evento. A ausência de assinatura em qualquer que seja o
período, carecerá de devolução obrigatória de diária correspondente, cujo valor deverá ser
ressarcido ao CONFEA; Os cartões de embarques utilizados pelo participante, após vôo, deverão
ser obrigatoriamente devolvidos ao CONFEA; Hotel: O CREA-PB procedeu bloqueio em Hotel
(Brisa Praia Hotel). Para bloqueio, o pagamento da diária será antecipado por cada participante
para garantia da reserva. O valor será devidamente restituído nas diárias concedidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA
CREA-PB

881. CONFEA. O valor da diária será adiantado por cada participante nos meses de junho/julho e início de agosto, até o dia 05 de cada mês. Valores: Aptº simples: R\$ 250,00; Aptº duplo R\$ 278,00; 882. Aptº triplo: R\$ 339,00. Pagamento diárias: (serão 4 diárias) de 21 a 25/08/18 para os 883. Conselheiros custeados pelo CONFEA e (5 diárias) para o Inspetores e convidados, custeados pela 884. Mútua e Crea-PB. Através de convênio celebrado: 1ª diária: 05/06/18, 2ª diária: 05/07/18 e 3ª 885. diária: 05/08/18. Restante: pago no Hotel quando da saída. Informamos que por ocasião do 886. evento haverá traslado (Hotel/Centro de Convenções Maceió/Hotel). Quaisquer dúvidas contatar o 887. Gabinete da Presidência que se coloca à disposição de todos.". Em seguida o Presidente agradece 888. a servidora pelos Informes, agradece a presença dos Conselheiros e convidados, a colaboração 889. prestada pela estrutura auxiliar do Conselho presentes aos trabalhos e nada mais havendo a 890. tratar, declara encerrada a presente Sessão Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa, 891. Assistente da Mesa do Plenário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será rubricada 892. em todas as páginas e ao final, assinada pelo Presidente Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão** e 893. pela Tecnóloga. **Evelyne Emanuelle P. de Lima**, 1ª Secretária, para que produza os efeitos 894. legais.-----.

Eng. Civil **Antonio Carlos de Aragão**
Presidente CREA-PB

TecnI.Const.Civ. **Evelyne Emanuelle P. Lima**
1º Secretária